Folha 1





UEL Órgão Cadastro:

30/01/2023 15:25

Protocolo:

20.003.546-1

(CNPJ: XX.XXX.489/0001-53) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA Interessado 1:

Interessado 2:

Em:

Assunto: **ATOS** Cidade: LONDRINA / PR

Palavras-chave: PROJETO DE RESOLUCAO, RESOLUCAO

Nº/Ano 5760/2022

CONSTITUI GRUPO DE TRABALHO PELA PORTARIA NO 5760/2022 PARA ESTUDO DAS Detalhamento:

RESOLUÇÕES NO 180 E 163/2009 DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA.

Código TTD: -

Para informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo





PORTARIA N° 5760 - 16/12/2022

Considerando o Inciso XVII, Art. 49 do Estatuto da UEL; A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Constituir Grupo de Trabalho para estudo das Resoluções CA Nº 180 e 163/2009, tendo como objeto: estudo das Resoluções CA Nºs 180 e 163/2009 e outras correlatas, se necessário, tendo por referência o relatório da Comissão constituída pela Portaria Nº 4729, de 11 de outubro de 2019, e-protocolo Nº 19.378.287-6, com vistas a proposição de minuta(s) de Resolução(ões) em substituição às analisadas. O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

Titulares:

Prof. Airton José Petris - Vice-Reitor

Profa. Laura Taddei Brandina – Diretora do CLCH

Profa. Renata Schlumberger Schevisbiski - Vice-Diretora do CLCH

Profa. Andréa Name Colado Simão - Diretora do CCS

Profa, Carrie Chueiri Ramos Galvan - Vice-Diretora do CCS

Profa. Eloisa Ramos Ribeiro Rodrigues – Diretora do CTU

Prof. Miguel Belinati Piccirillo - Diretor do CESA

Prof. Edmilson Lenardão - Diretor do CECA

Profa, Inês Cristina de Batista Fonseca - Diretora do CCA

Prof. Alan Salvany Felinto – Diretor do CCE

Prof. Orlando Mendes Fogaça Júnior - Diretor do CEFE

Prof. João Antonio Cyrino Zequi – Diretor do CCB

Profa. Mariana Aparecida Bologna Soares de Andrade - PROPPG

Profa. Ana Márcia Fernandes Tucci de Carvalho – PROGRAD

Profa. Zilda Aparecida Freitas de Andrade - PROEX

Prof. Leandro Ricardo Altimari - PRORH

José Luiz Alduan - PRORH

Prof. Sérgio Carlos de Carvalho - PROPLAN

Luis Fernando Casarim - PROPLAN

Davi Miranda – Representante dos técnico-administrativos no CA

Prof. Alberto Durán González – GR

Suplentes:

Profa. Maria Elisa Wotzasek Cestari – PROGRAD Prof. Paulo Antonio Liboni Filho - PROEX

- II Determinar que a presidência do Grupo de Trabalho constituído no Item I seja definida na primeira reunião.
- III Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório ao Gabinete da Reitoria.
- IV Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro Relitora

Campus Universitário: Rodovia Celso Garcia Cid (PR 445), Km 380 - Caixa Postal 10.011 - CEP 86057-970 - Internet http://www.uel.br



RESOLUÇÃO CA Nº XXX/2024

Estabelece diretrizes administrativas para a caracterização e distribuição das atividades (docentes) de ensino, pesquisa, extensão, das atividades assistenciais e de gestão institucional.

CONSIDERANDO a Lei n ° 9.394, de 20 de dezembro 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional - LDB e a política educacional em desenvolvimento pelo Governo Brasileiro;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 19.594, de 12/07/2018 que altera a Lei nº 11.713, de 7 de maio de 1997, que dispõe sobre a criação da carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná;

CONSIDERANDO a Lei Geral das Universidades n.

20933/2021.

CONSIDERANDO o Regimento da Universidade

Estadual de Londrina;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento

Institucional da Universidade Estadual de Londrina;

CONSIDERANDO o Projeto Pedagógico Institucional da

Universidade Estadual de Londrina:

CONSIDERANDO os procedimentos contidos no

Processo n º 19690/2018;

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprovou e eu,

Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1°. As atividades docentes devem ser distribuídas em atividades de ensino, pesquisa, extensão e de gestão institucional.

Art. 2°. Durante o ano letivo, cada docente, independentemente do seu regime de trabalho, deverá assumir, no mínimo, 8 (oito) horas em atividade de ensino/semana/ano letivo em cursos de graduação e ou pós-graduação não remunerados, sendo no mínimo 4 (quatro) horas na Graduação (incisos I e/ ou III), para suprir obrigatoriamente:



- I. Prioritariamente aulas teóricas e práticas de disciplinas/módulos da graduação;
- II. Aulas teóricas e práticas de disciplinas da pós-graduação stricto sensu e lato sensu (sem remuneração docente);
- III. Supervisão de estágio curricular obrigatório e de internato;IV. Supervisão nos cursos de pós-graduação *lato sensu* modalidade residência.
- § 1° As 8 (oito) horas obrigatórias podem ser desenvolvidas de forma concentrada em determinados períodos do ano, respeitando as características curriculares, mantendo a proporção equivalente de 8 (oito) horas de ensino/semana/ano letivo.
- § 2° As atividades docentes de ensino serão distribuídas pelo Chefe de Departamento.
- § 3º As disposições contidas neste artigo não se aplicam aos docentes ingressantes na carreira do magistério superior submetidos ao regime de trabalho de 40 horas semanais em tempo integral e dedicação exclusiva que exerçam atividade exclusivamente de ensino.
- § 4° Exceções a este artigo deverão ser analisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração.
- Art. 3°. Cumprido o disposto no Art. 2°, caberá ao Conselho de Departamento avaliar e deliberar sobre as demais atividades docentes complementares (Item 2, anexo 1) respeitando o regime de trabalho de cada docente.

Parágrafo único: cabe ao Chefe de Departamento distribuir essas atividades.

- Art. 4°. As atividades docentes serão registradas conforme regramento institucional vigente.
- Art. 5°. Os docentes em cargos (designados em 40h, com portaria), para os quais houver substituição administrativa, ficam liberados da obrigatoriedade das atividades previstas no Art. 2°.



Parágrafo Único: Docentes designados em 20h, com portaria, ficam liberados da obrigatoriedade de metade da carga horária das atividades previstas no Art. 2°.

Art. 6°. Caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre as exceções e casos omissos a esta Resolução.

Art. 7°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente as Resoluções CA n° 92/1999, 163/2009 e 180/2009.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, XX de XXXXX de 2024.



ANEXO I

- 1. Atividades de Ensino de Graduação e Pós-Graduação OBRIGATÓRIAS
- I Prioritariamente aulas teóricas e práticas de disciplinas/módulos da graduação.
- II Aulas teóricas e práticas de disciplinas da pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, sem remuneração docente.
- III Supervisão de estágio curricular obrigatório nas seguintes modalidades:
 - a) supervisão direta uma hora/estudante/semana/ano
 - b) semidireta, meia hora/estudante/semana/ano
 - c) indireta quinze minutos/estudante/semana/ano.
- IV A carga horária total de supervisão de todas as atividades acadêmicas que compõem o internato de cada curso será calculada pelo número de estudantes vezes cinco horas/semana/ano letivo, conforme fórmula abaixo:

 $\frac{Número\ de\ alunos\ internato\ x\ 5}{Número\ de\ áreas\ do\ internato}$



V - A carga horária total de supervisão das atividades práticas dos cursos de pósgraduação *lato sensu* modalidade residência será calculada pelo número de estudantes vezes seis horas/semana/ano letivo, conforme fórmula abaixo:

Carga horária Semanal da Disciplina: $\frac{CH \ total \ da \ disciplina \ x \ (n.residentes \ x6)}{CH \ total \ prática \ da \ residência}$

2. Relação das Atividades Docentes COMPLEMENTARES

- I) Disciplinas especiais.
- II) Disciplinas de dependência.
- III) Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).
- IV) Monitorias.
- V) Orientação de discentes.
- VI) Suporte às atividades acadêmicas (preparo de aulas teóricas e práticas, elaboração e correção de atividades acadêmicas, atendimento ao estudante, entre outras) não podendo ultrapassar o quantitativo das aulas ministradas de acordo com o artigo segundo incisos I e II da presente resolução e nem sua jornada de trabalho.
- VII) Atividades reconhecidas para a creditação da extensão.
- VIII) Participação em bancas internas de ordem acadêmica.
- IX) Participação em bancas internas de ordem administrativa.
- X) Coordenação de projetos e programas.
- XI) Colaboração em projetos e programas.



- XII) Orientação em projetos e programas.
- XIII) Orientação não remunerada: Iniciação Científica (IC), Iniciação Tecnológica (IT), Iniciação Científica Júnior (ICJr), Iniciação Extensionista (IE) e similares.
- XIV) Orientação de TCC dos estudantes matriculados na pós-graduação *lato sensu* modalidade residência.
- XV) Orientação de alunos matriculados em curso de especialização, desde que não haja remuneração ao docente em razão de convênio.
- XVI) Orientação e co-orientação de alunos regularmente matriculados em curso de mestrado ou doutorado.
- XVII) Supervisão de estágio de pós-doutorado em programa de pós-graduação ou projeto de pesquisa da Instituição.
- XVIII) Comissão coordenadora de eventos ou cursos cadastrados no sistema UEL.
- XIX) Membro de comissões organizadoras em eventos e cursos cadastrados no sistema UEL.
- XX) Ministrantes de curso cadastrado no sistema UEL.
- XXI) Gestão dos Departamentos e Centros de Estudos.
- XXII) Coordenação de laboratórios de ensino e de pesquisa, salas de exposição e galerias previstos nos regimentos institucionais.
- XXIII) Coordenação e participação em Comissões de Pesquisa.
- XXIV) Coordenação e participação em Comissões de Extensão.
- XXV) Coordenação e participação em Comissões de Ensino.



XXVI) Representação docente em Conselhos, Comissões e Grupos de Trabalho desvinculados de cargos administrativos.

XXVII) Representação Institucional Externa designada pela Reitoria

XXVIII) Coordenação e vice-coordenação dos colegiados dos cursos de graduação.

XXIX) Membros dos colegiados de cursos de graduação.

XXX) Coordenação do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação.

XXXI) Membros do NDE dos cursos de graduação.

XXXII) Coordenação de estágio.

XXXIII) Coordenação de internato.

XXXIV) Coordenação de TCC.

XXXV) Coordenação de Atividade Acadêmica de Extensão (AEX).

XXXVI) Coordenação de cursos de pós-graduação *lato sensu* não conveniados e cursos de pós-graduação *lato sensu* modalidade residência.

XXXVII) Membros dos colegiados de cursos de pós-graduação lato sensu.

XXXVIII) Coordenação de programas de pós-graduação stricto sensu.

XXXIX) Membros de comissões coordenadoras de programas de pós-graduação stricto sensu.

XL) Editores e membros do corpo editorial de revistas sem pro labore.



XLI) Atividade docente assistencial de acordo com regulamentação institucional específica.

XLII) Atividade docente de prestação de serviço desde que formalizada institucionalmente segundo regulamentação vigente.

Parágrafo primeiro: Não serão contabilizadas atividades em duplicidade.

Parágrafo segundo: Os docentes deverão, respeitando o artigo terceiro e o parágrafo único desta resolução, complementar a sua carga horária com dois ou mais itens do tópico dois do presente Anexo (Relação das Atividades Docentes Complementares).





Documento: Resolucaocertaprocuradoria.pdf.

Assinatura Simples realizada por: Miguel Belinati Piccirillo (XXX.055.399-XX) em 05/07/2024 10:16 Local: UEL/CESA.

Inserido ao protocolo **20.003.546-1** por: **Miguel Belinati Piccirillo** em: 05/07/2024 10:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.